



PROCESSO ON-LINE N° 3818/17

PROTOCOLO N° 14.864.682-1

DATA: 19/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 296/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/03/18 a 18/03/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, e à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 11/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à BR 277 – Km 500, município de Guaraniaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF n° 246/19, de 09/09/19, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n° 623/92, de 06/03/92;
- b) reconhecimento: n° 1104/03, de 09/04/03;



PROCESSO ON-LINE N° 3818/17

c) renovação do reconhecimento: nº 1474/14, de 17/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 37/18, de 05/03/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 872/19, de 28/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) Apresentou o Atestado de Conformidade válido até 28/02/19, e o laudo da Vigilância Sanitária até 01/11/18.

(...) A Escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Coração de Jesus - EF.

(...) Não possui espaço físico para o laboratório de Ciências, sendo as aulas práticas realizadas na sala de aula ou pesquisa de campo, mas a Direção já efetuou a solicitação para a construção. Solicitação nº 3403 de 20/02/18.

A avaliação interna, conforme quadro que segue:

PROCESSO ON-LINE N° 3818/17

Curso	Série	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. Funda- mental	6º	25	26	34	31	25	15	01	01	00	00	00	04	03	13	09	04	03	03	00	04	04	17	19	21	18	17
	7º	21	22	31	31	27	19	01	00	00	00	00	05	04	07	06	05	00	01	02	03	01	15	17	22	22	21
	8º	26	22	29	30	29	22	00	00	00	00	00	09	06	07	08	05	02	02	02	04	00	15	14	20	18	24
	9º	27	26	21	25	22	26	01	00	00	00	00	07	09	06	06	01	00	01	00	01	02	19	16	15	18	19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

Houve equívoco em relação a data prevista para iniciar o processo de renovação do reconhecimento do ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade válido até 28/02/19 e a Licença Sanitária até 01/11/18, expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO ON-LINE N° 3818/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental, município de Guaraniaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 18/03/18 a 18/03/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como ao espaço adequado para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF